



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 188

De 11 de julho de 1952

Modifica a redação dos artigos 1º e 2º do decreto-lei municipal número 116, de 3 de Dezembro de 1946.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 27 do mês de junho de 1952, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º do decreto-lei municipal número 116, de 30 de Dezembro de 1946, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - O funcionário público municipal, em exercício de cargo criado por lei, que completar 5 (cinco) a nos de serviços efetivos prestados ao Município, terá o acréscimo de 5% (cinco por cento) nos seus vencimentos fixos".

"Artigo 2º - Serão de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e 20% (vinte por cento), respectivamente, os acréscimos nos seus vencimentos fixos, no caso de contar o funcionário 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou mais anos de serviços efetivos".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 11 (onze) de julho de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois).

ENGº ANTONIO TAVARES FERREIRA LIMA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS
Diretoria da Diretoria do Expedient e e Pessoal

10/52
Ator: Lei AP Araraquara
prop. lei 8/52
Prot 10/52

10
1952